



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 157/2023 **À MENSAGEM 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023**

Dispõe sobre a definição de multas por descumprimento das normas do SAAEB, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB Ambiental - autorizado a fiscalizar as infrações e aplicar penalidades por descumprimento desta lei complementar de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo único. Nos casos em que a presente lei for omissa, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Municipal 3.219, de 16 de setembro de 2002, que dispõem sobre processo administrativo no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º A pena de multa consiste no pagamento de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município - e obedecerá à seguinte gradação:

I - infrações de natureza LEVE, 7 (sete) vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município:

- a) violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro; (LEVE)
- b) violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; (LEVE)

II - infrações de natureza MÉDIA, 15 (quinze) vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município:

- a) instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes; (MÉDIA)
- b) interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito; (MÉDIA)

III - infrações de natureza GRAVE, 50 (cinquenta) vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município:

- a) intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; (GRAVE)
- b) derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass); (GRAVE)
- c) danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro; (GRAVE)
- d) ligação clandestina de água e esgoto; (GRAVE)
- e) restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete; (GRAVE)
- f) restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal; (GRAVE)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



g) utilização de ímãs ou outros meios que alterem o funcionamento dos hidrômetros;
(GRAVE)

§ 1º Para a cobrança das multas, conforme o caso, serão observados os seguintes valores:

- a) 7 vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município - nas infrações LEVE;
- b) 15 vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município - nas infrações MÉDIA;
- c) 50 vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município - nas infrações GRAVE.

§ 2º A pena de multa poderá ser agravada até o grau máximo de classificação nos casos de artifício, ardil, simulação ou embaraço à fiscalização.

Art. 3º Constatada a ocorrência de qualquer das INFRAÇÕES previstas nesta lei, pelo SAAEB, através de inspeção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio do SAAEB, com as seguintes informações:

- a) identificação do USUÁRIO;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) número de conta da unidade usuária (matrícula do usuário);
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo de medição e/ou hidrômetro;
- f) identificação e leitura do hidrômetro;
- g) selos e/ou lacres encontrados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do USUÁRIO presente e sua respectiva identificação; e
- j) identificação e assinatura do servidor ou preposto responsável do SAAEB ou das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Autarquia;

II - deixar uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” com o USUÁRIO ou na unidade usuária, que deve conter informações que possibilitem ao USUÁRIO solicitar perícia técnica, bem como apresentar defesa prévia junto ao SAAEB no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento;

III - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para verificação do medidor e da existência de conduta criminosa;

IV - proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados e os efetivamente faturados de acordo com norma específica do prestador ou, em sua ausência, por meio de um dos seguintes critérios:

- a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas, número de usuários residentes no imóvel, considerando o consumo diário de 180m³ por usuário.

V - efetuar, quando pertinente, com a presença do USUÁRIO ou de seu representante legal ou, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial;

VI - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;

VII - deliberar, através da COMISSÃO DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da defesa do USUÁRIO, a qual, após analisada, deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual se referirá sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação;

VIII - solicitar serviços de perícia técnica, tanto ao órgão competente vinculado à segurança pública quanto ao órgão metrológico oficial, quando necessário;

IX - implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade.

Art. 4º Aos servidores do SAAEB ou terceiro autorizado ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Os fiscais, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os prazos previstos nesta lei serão contados de forma corrida com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da autuação/notificação do usuário;

§ 1º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as instalações que estiverem em desacordo com o disposto nesta lei complementar.

§ 2º A presente lei complementar não afasta a aplicação das penalidades civis, administrativas e criminais em decorrência do cometimento de qualquer das irregularidades previstas nesta norma.

Art. 6º No caso de comprovação das irregularidades discriminadas nesta lei, cujo início ocorreu em período não atribuível ao atual responsável pela economia, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas na época sob sua responsabilidade.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º A presente lei não afasta a aplicação das penalidades civis, administrativas e criminais em decorrência do cometimento de qualquer das irregularidades previstas nesta norma.

Art. 8º Após a publicação desta lei, o usuário/proprietário terá o prazo de 60 dias para comunicar ou solicitar inspeção ao SAAEB caso note alguma suspeita de irregularidade no seu hidrômetro, ou entendendo ser necessária uma avaliação mais precisa para afastar qualquer dúvida sobre possíveis irregularidades no imóvel.

Parágrafo único. Caso seja identificada a presença das irregularidades e tenha sido comunicado ao SAAEB, pelo usuário/proprietário, dentro do prazo de 60 dias corridos da publicação desta, o usuário será isento das penalidades inseridas no art. 2º, responsabilizando-se, somente, pelos volumes de água e de esgoto excedentes apurados no período sob sua responsabilidade, exceto nos casos de comprovada má-fé.

Art. 9º O usuário deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAEB, com o intuito de evitar responsabilização indevida.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá, também, constar a identificação do locatário.

Art. 10. O proprietário do imóvel e o locatário serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da unidade usuária.

§ 1º Fica vinculada à atualização do cadastro, a apresentação do contrato de locação assinado, com os respectivos documentos (pessoais) e apresentação de declaração de responsabilidade do imóvel alugado, assinado por ambos, (incluindo outros comprovantes que forem legalmente necessários), que comprovem a utilização do imóvel.

§ 2º Quando houver alteração de titularidade, cabe ao antigo proprietário solicitar baixa no cadastro do SAAEB; já ao novo proprietário do imóvel cabe comunicar a alteração imediatamente à Autarquia, apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

§ 3º No momento da baixa, será efetuada a suspensão do fornecimento da água; para a religação, o novo proprietário deverá apresentar a documentação necessária para a alteração cadastral.

Art. 11. Fica o Usuário/Proprietário obrigado a atualizar os dados cadastrais do imóvel junto ao SAAEB, como também:

- I - solicitar vistoria para verificar a inexistência de irregularidade no início da sua posse direta do bem e quando deixar de exercer de fato o domínio do bem;
- II - vistoriado o bem, o SAAEB emitirá declaração de que constará a informação de ocorrência de irregularidades ou de não ocorrência de irregularidades.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, o Usuário/Proprietário que não atualizar o cadastro e/ou não apresentar declaração de vistoria do SAAEB ficará responsável por toda e qualquer irregularidade verificada no imóvel após a aquisição da propriedade ou posse do imóvel, inclusive relativo aos débitos do período.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2023.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=WMA9V4MN2486T66G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WMA9-V4MN-2486-T66G

